



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

LEI Nº 1.736/2013

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Rebouças para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Rebouças, relativo ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 com seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito se houver, não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,2 % (zero vírgula dois pontos percentuais) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior ao índice constante da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações das Emendas Constitucionais nº 25 e 58;

VI – As emendas apresentadas pelos parlamentares devem indicar os recursos à sua cobertura.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após, atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2013, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas nos anexos desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar na Câmara Municipal, declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e as recém criadas deverão apresentar declaração atestada por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios ou Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino básico;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores e Entidades de Classes, que desenvolvam programas de habitação rural, de apoio á agricultura familiar e programas de auxílio ao idoso, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas, bem como o pagamento de consultas com especialistas e pagamento de cirurgias em caso de pessoas que corram risco de vida, obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "*per capita*", não ultrapasse na média a R\$ 300,00 (trezentos reais), calculada com base no rendimento total da família, dividido pelo número de membros do grupo familiar.

§ 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em lei municipal.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2014, deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2013.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2013.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2014 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Art. 26 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único - no exercício financeiro de 2014, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, promover a realização de Concurso Público, para admissão de até 60 (sessenta) servidores municipais.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conerá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica e jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, após aprovação Legislativa.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101/2000, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado á nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rebouças, em 26 de junho de 2013.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Prefeito Municipal



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014 POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

01 – LEGISLATIVO

2014

Reforma/adaptação da Sede do Legislativo Municipal	25.200,00
Reformas e adaptações no prédio da Câmara Municipal e aquisições de móveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento	
Manutenção Atividades do Legislativo Municipal	1.358.300,00
Desenvolver as atividades necessárias para administração e manutenção do Legislativo Municipal e a realização de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições de sua competência.	
Recursos para Pagamentos de Sentenças Judiciais	40.000,00
Destinar recurso orçamentário com o objetivo de efetuar o pagamento, se necessário de Sentenças Judiciais desfavoráveis a Câmara Municipal.	

02 – GOVERNO MUNICIPAL

Manutenção do Gabinete do Prefeito	420.000,00
Manter as atividades de coordenação e administração superior da adm. Municipal	
Manutenção da Assessoria de Gabinete	51.600,00
Manter as ações relacionadas ao atendimento à comunidade, bem como o assessoramento direto ao Prefeito, objetivando a execução do plano de governo.	
Manutenção da Assessoria Jurídica	72.000,00
Manutenção das atividades relacionadas com a orientação e preparação de processos administrativos e judiciais, prestando assessoramento jurídico o Prefeito e demais órgãos da administração e representação judicial e extrajudicial do município, realização de estudos, pareceres e prestação de serviços de apoio e orientação.	
Manutenção da Assessoria de Controle Interno	140.000,00
Desenvolver atividades de controle interno do poder executivo municipal, visando controlar aplicação dos recursos públicos.	
Manutenção da Assessoria de Imprensa	36.400,00
Manter as ações de assessoria de imprensa, levando à população as informações do Executivo Municipal, buscando transparência das ações, objetivando a execução do plano de governo.	
Manutenção da Ouvidoria Geral	48.600,00
Desenvolver ações que tragam a população para mais perto da administração, objetivando a execução do plano de governo.	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

03 – ADMINISTRAÇÃO

Manutenção do Depto. de Administração e Finanças	597.500,00
Realizar ações administrativas de modo a apoiar o Governo Municipal, Secretarias e Departamentos na execução do Plano de Governo, possibilitando acesso e atendimento de boa qualidade aos cidadãos.	
Manutenção da Junta de Serviço Militar	58.000,00
Manter as atividades relacionadas as ações de desenvolvimento da Junta de Serviço Militar do Município.	
Fundo de Manutenção do Bombeiro Comunitário – FUMBOC	61.000,00
Desenvolver ações relacionadas ao Fundo de Manutenção do Bombeiro Comunitário - FUMBOC	
Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	64.500,00
Manter as Atividades do Departamento, promover a realização de Concurso Público e realizar treinamentos e capacitação de servidores, bem como desenvolver todas as atividades de acordo com a legislação.	
Encargos com Inativos e Pensionistas	85.000,00
Manter os benefícios concedidos aos servidores inativos e pensionistas do Município.	
Manutenção do Departamento de Material e Compras	97.200,00
Manter as atividades do departamento bem como todas as atividades administrativas do processo de compra, guarda e distribuição de materiais.	
Manutenção do Departamento de Patrimônio	81.500,00
Desenvolver atividades inerentes ao departamento, bem como controlar e registrar todas as informações relacionadas aos bens móveis e imóveis do Município.	
Manutenção do Departamento de Contabilidade	449.000,00
Desenvolver atividades inerentes ao departamento, bem como contribuir para o equilíbrio das finanças municipais de acordo com a efetivação da LOA, LDO e PPA.	
Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização	320.000,00
Desenvolver as atividades inerentes ao departamento, aperfeiçoar e manter o processo de arrecadação e fiscalização.	

04 – AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Manutenção do Departamento de Agricultura	631.000,00
Desenvolver as atividades inerentes ao departamento de agricultura. Incentivar o aumento a produção agropecuária, através de assistência técnica de qualidade. Implementar e manter centro de zoonoses.	
Manutenção do programa de inseminação artificial – PIA	21.000,00
Manter as atividades do PIA.	
Apoio a realização de festas tradicionais	5.000,00
Destinação de recursos para apoio e incentivo as festas tradicionais.	
Apoio a agricultura e pecuária familiar	30.000,00
Desenvolver ações de apoio à agricultura e pecuária familiar.	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Patrulha agrícola mecanizada	149.000,00
Manter as atividades da patrulha agrícola mecanizada bem como adquirir novos equipamentos.	
Manutenção do depto. de meio ambiente	20.000,00
Manter as atividades do departamento.	
Ações de apoio as áreas de faxinais	70.000,00
Desenvolver as ações para manutenção dos criadouros comunitários e áreas de faxinais existentes.	
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.000,00
Manter as ações do FMMA.	
Manutenção do FMDR	2.000,00
Medidas de apoio ao desenvolvimento rural. Incentivo a produção de hortifrutigranjeiros, cereais e outros, bem como, na comercialização na Agricultura Ecológica e convencional como alternativa econômica das propriedades, e ainda a produção do leite. Incentivo a agricultura orgânica e alternativa. Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Recursos destinados ao desenvolvimento de técnicas e programas destinados ao aumento e incentivo a produção de leite; Recursos para reformas no secador comunitário na comunidade de barra dos Andrades.	
Manutenção do dpto. de indústria e comercio	10.000,00
Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio.	
Apoio a indústria e comércio	10.000,00
Apoiar e incentivar a indústria e comércio já instalados e que irão se instalar em nosso Município. Recursos para construção de um prédio onde possam ser desenvolvidos/instalados cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de: mecânica leve e pesada, incluindo motos e implementos agrícolas, eletroeletrônica, eletricidade, industrial e residencial, de veículos, com os respectivos equipamentos para cada tipo de curso.	
05 – EDUCAÇÃO	
Ampliação Rede Física Ensino Fund, e Educ Infantil	233.000,00
Construção, ampliação e reformas nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil, inclusive quadras poli esportiva nas escolas. Recursos para reformas e melhorias, construção de pavimentação com pedras irregulares em frente a Escola em Faxinal dos Marmeleiros.	
Laboratório de Informática em Escolas	17.600,00
Recursos para instalação e manutenção dos computadores nas Escolas; Recursos para adquirir equipamentos e mobiliários para os laboratórios de informática.	
Manutenção do Ensino Fundamental	1.398.698,44
- Manter o ensino fundamental e melhorar a sua qualidade, garantindo acesso e incentivando a permanência na escola da população de faixa etária escolar, através de: Aquisição de material didático, pedagógico e de consumo para as escolas da rede municipal; Recursos para realização de estudos, levantamentos e pesquisas, visando o aprimoramento da qualidade de ensino e aprendizagem; Manutenção da rede física de ensino; da educação infantil e ensino fundamental;	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal e Secretaria Municipal de Educação;

Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação;

Contratação de Técnicos: Pedagogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos para a Secretaria Municipal de Educação;

Convênios com Entidades Governamentais e não governamentais para desenvolver Programas e Projetos Educacionais;

Recursos para desenvolver Programas, Projetos Educacionais e Sócios educacionais;

Recursos para a implantação e aquisição de brinquedotecas;

Recursos para implantação de cursos de Língua Estrangeira Moderna (LEM): Inglês e Espanhol;

Recursos para o desenvolvimento da Saúde do educando e do educador;

Recursos para implantação da Educação Ambiental na Rede Municipal de Educação;

Recursos para a implantação gradativa de Educação Integral no Município;

Recursos para a contratação de guardas - vigias nas escolas municipais, Centros Municipais e Educação Infantil e bibliotecas;

Aquisição de material de consumo e equipamentos para manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Aquisição de câmeras de monitoramento e sistema de alarmes nas escolas do município;

Recursos ao Ensino Fundamental de nove anos, para compra de mobiliários, capacitação dos profissionais, contratação de funcionários, compra de materiais pedagógicos e didáticos;

Melhoria nos padrões de energia elétrica nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;

Recursos para Programas de apoio a erradicação do analfabetismo;

Contratação de seguro de acidentes de trânsito envolvendo alunos, professores e funcionários, transportados pela frota de ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal;

Recursos para aquisição de uniformes e mochilas escolares;

Capacitação e treinamento de Professores e demais profissionais da educação;

Recursos para construção de quadra poliesportiva na nas Escolas;

Recursos para treinamento e cursos profissionalizantes na área de educação profissional;

Recursos para aquisição de uniformes para as merendeiras da Rede Municipal de Ensino;

Recursos para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação;

Recursos construção de quadra coberta na Escola Municipal Erasmo Pilotto;

Recursos para desenvolvimento e realização de feiras municipais do livro, incentivando a leitura;

Recursos para implantação de educação patrimonial na rede municipal de educação.

Manutenção do Transporte Escolar	1.702.045,91
Disponibilizar o transporte escolar de qualidade para os alunos matriculados que dele necessitam, através de:	
Manutenção e melhoria no Transporte Escolar;	
Recursos para pagamento do transporte terceirizado contratado pelo Município;	
Recursos para manutenção e ampliação da frota escolar.	
Manutenção da Alimentação Escolar	231.157,00
Executar as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar e se necessário complementar com recursos próprios, através de:	
Manter e ampliar a alimentação escolar, através do PNAE e com recursos próprios do município.	
Recursos para a contratação de um nutricionista	
Recursos para compra de equipamentos, material permanente e utensílios domésticos;	
Recursos para manutenção das atividades do Conselho de Alimentação Escolar;	
Manutenção do Ensino Fund. E Educ. Infantil FUNDEB 60%	2.608.714,24
Desenvolver as atividades relacionadas com a aplicação dos recursos relativos ao FUNDEB 60%, cumprindo as determinações legais.	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Manutenção do Ensino Fund. E Educ. Infantil FUNDEB 40%	1.733.476,16
Desenvolver as atividades relacionadas com a aplicação dos recursos relativos ao FUNDEB 40%, cumprindo as determinações legais e destinação de recursos para manutenção das atividades do Conselho do FUNDEB	
Construção e melhorias em abrigos de passageiros escolares	20.000,00
Construir e melhorar as condições dos abrigos de passageiros escolares, buscando maior comodidade ao aluno que necessita de transporte escolar.	
Apoio a Execução do PDDE	4.004,00
Executar as Ações do Programa Dinheiro Direto nas Escolas do Governo Federal.	
Proj Apoio aos Estud Universitários e do Ens Técnico – PRAUNI	68.000,00
Conceder auxílio aos alunos do ensino superior e técnico/profissionalizante, apoiando no transporte escolar.	
Manutenção da Educação Infantil	169.000,00
Manter e melhorar o funcionamento das unidades municipais de educação infantil, através de: Construções, melhorias e ampliações dos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Pré-Escola; Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e de consumo para os Centros Municipais de Educação Infantil; Capacitação e treinamento de professores e demais profissionais; Recursos para compra de mobiliários para os Centros Municipais de Educação Infantil; Recursos para aquisição de Parques Infantis para os Centros Municipais de Educação; Recursos para a aquisição de brinquedos pedagógicos para os Centros Municipais de Educação Infantil.	
Educação de Jovens e Adultos	14.600,00
Desenvolver as atividades relacionadas às ações de Educação de Jovens e Adultos.	
06 - PROMOÇÃO SOCIAL	
Manutenção do Depto. de Promoção Social	443.000,00
Manter as Atividades de Assistência Social, bem como atender as famílias em vulnerabilidade social através da manutenção do departamento, bem como realizar pagamentos de vencimentos, obrigações patronais, material de consumo, aquisição de equipamentos e material permanente, pagamento de pessoa física e jurídica;	
Apoio as Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social	59.000,00
Prestar apoio às famílias em situação de risco social, mediante auxílio na reforma e melhoria de moradias, benefícios eventuais e cesta básica e a criação de frentes de trabalho, em benefício de desempregados e usuários de Política de Assistência Social.	
Manutenção das atividades do FMAS	23.000,00
Manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social Recursos para apoio e implantação de novos grupos da 3ª idade na zona rural e urbana.	
Apoio a entidades de Assistência Social	25.000,00
Apoio as entidades através de subvenção social	
Piso Fixo de Média Complexidade/CREAS PFMCI/P. Especial	78.100,00
Manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pelo CREAS	
IGD/PBF/P. Básica	85.000,00



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Piso Básico Fixo /CRAS P. Básico	62.500,00
Manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pelo CRAS	
Piso de trânsito de Média Complexidade P. Especial	7.450,00
Construção de Prédios Públicos de Assistência Social	60.000,00
Construir prédios públicos de assistência social; Recursos para construção, estruturação e manutenção do lar dos Idosos, destinado a abrigar pessoas idosas em situações vulneráveis que necessitam de cuidados e apoio social.	
Ações da Assistência a Criança e Adolescente	110.700,00
Manter as ações da assistência a criança e adolescente com recursos do Município e ou parceria com o Governo Estadual e federal, através de: Contratação de serviços a serem prestados pelo Centro de Treinamento de Adolescente Dom João Bosco. Manutenção da Casa Lar Um Sonho a Mais Recursos para manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	
Manutenção do Conselho Tutelar	68.000,00
Manter o funcionamento do Conselho tutelar segundo as disposições da LOAS e da legislação municipal vigente.	
Programa CEDCA/FIA	10.000,00
Desenvolver as atividades inerentes ao programa.	
Projovem Adolescente PBVI/P. Básica	16.100,00
Desenvolver as atividades inerentes ao programa e repassar ao CTA por subvenção social.	
PETI Piso Var Média Complex PVMC / P. Especial	73.000,00
Desenvolver as atividades inerentes ao programa e repassar ao CTA por subvenção social.	
Piso Básico Variável II/P Básica	18.312,00
Apoio a Manutenção dos Conselhos Municipais	4.000,00
Apoio e manutenção as ações dos Conselhos Municipais ligados a Política de Assistência Social.	
Manutenção e Desenvolvimento Programa Vivendo Bem	168.000,00
Transferência de auxílio financeiro (renda) com condicionalidades as pessoas em vulnerabilidade social que integram o Programa.	
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	3.000,00
Manter as atividades relacionadas com ações do Fundo Municipal de habitação e Interesse Social.	
Manutenção do Departamento de Habitação	3.000,00
Manter as atividades do departamento de Habitação visando apoio administrativo.	
07 – SAÚDE	
Manutenção do Dpto. de Saúde	96.700,00
Manutenção das atividades do departamento de saúde e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Sistema de Abastecimento de Água Rural	11.570,00
Ampliar o sistema de abastecimento de água nas áreas rurais, objetivando atender as comunidades não servidas pela rede de água.	
Equipamentos e veículos Saúde Pública	101.000,00
Adquirir veículos e equipamentos para o desenvolvimento das ações de saúde, inclusive na área de odontologia e fisioterapia, para dar melhor atendimento à população.	
Construção, Ampliação, Reforma Rede Municipal de Saúde	865.519,99
Construir, ampliar e reformar as unidades de saúde; Ampliar ou reformar a Secretaria Municipal de Saúde. Recursos para construção de unidades de saúde para atendimento a dependentes químicos de álcool e tabagismo com espaço para palestras e seminários; Recursos para implantação e viabilização de acesso a internet (com fibra ótica) na localidade de Rio Bonito.	
Atividades de Atenção Básica de Saúde	3.064.886,07
Recursos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; Manutenção da estrutura da Secretaria; Manutenção dos programas de saúde já existentes; Manutenção dos veículos e equipamentos necessários para os programas de saúde; Manutenção e ampliação dos Programas de Assistência Médica, Odontológica e serviço social (saúde coletiva); Aquisição de medicamentos, aparelhos e peças de reposição; Execução da política do Sistema Único de Saúde – SUS; Construção ou Implantação de Gabinetes Odontológicos para atendimento móvel ou nos postos de saúde do município; Recursos para pagamento de procedimentos constantes no PAB realizados pelo Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas; Aquisição de aparelhos de som e imagem para execução de trabalhos educativos. Locação de móveis, equipamentos e imóveis. Ampliação do atendimento móvel de saúde no interior. Treinamento e capacitação dos servidores e profissionais da saúde. Manutenção do Programa de Órteses e Próteses Campanhas de prevenção de doenças e de vacinas. Recursos Financeiros para suplementação alimentar as crianças e gestantes desnutridas, através de recursos próprios ou convênios estaduais e federais; Recursos para orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência; Recursos para implementação e manutenção do Programa Vida Nova, destinados ao apoio a pessoas portadoras de câncer no Município.	
Ampliação e Manutenção da Farmácia Básica	75.614,40
Manter e Ampliar o atendimento da farmácia básica disponibilizando medicamentos a população que necessitar dos mesmos.	
Apoio a Entidades de Saúde	12.791,00
Destinar recursos financeiros através de subvenção social as entidades que atuam na área da saúde.	
Manutenção da Clínica de Fisioterapia	20.893,54
Manter as atividades e adquirir equipamentos para melhoria na estrutura da clínica de fisioterapia.	
Ações de Estratégia Saúde da Família	803.400,00
Executar as Ações ESF – Estratégia Saúde da Família;	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	553.350,00
Melhorar e manter as ações programa Agente Comunitário de Saúde	
Assistência Especializada Consórcio Intermunicipal de Saúde	367.600,00
Prestar assistência a população nas especialidades médicas não disponíveis no município.	
Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.231.000,00
Manter e ampliar a oferta de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial a população.	
Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	57.875,00
Manter e incrementar as ações gerais de vigilância sanitária e epidemiológica; Coleta diferenciada do lixo hospitalar; Recursos para aquisição de veículos e equipamentos para saúde e vigilância sanitária; Manutenção, fiscalização e ampliação do Aterro Sanitário.	
Manutenção Prog. Combate Prevenção de Doenças	5.800,00
Ações com os Escolares, Adolescentes, DST e Aids. Recursos para manutenção do Programa Alcoolismo e outras drogas Manutenção de Programas de combate e prevenção de doenças Manutenção do Programa de Combate a dengue e outras epidemias.	
8 – INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E URBANISMO	
Manutenção Dpto. Infraestrutura	289.823,17
Manter as atividades do departamento de infraestrutura, bem como adquirir material de consumo, equipamentos e material permanente, pagamento pessoa física e jurídica, pessoal e encargos patronais.	
Pavimentação recap. melhorias vias e espaços urbanos	117.019,00
Obras de pavimentação; Melhorar e construir calçadas e meio fio; Manter e melhorar as vias urbanas; Recursos para adequação dos acessos à calçadas e prédios públicos.	
Construção e melhoria de praças, parques e trevos de acesso	20.000,00
Construir e melhorar praças, parques e trevos de acesso, visando melhorar a qualidade de vida e o aspecto visual e dar segurança a população. Recursos para reformas e melhorias na Praça do Cristo; Recursos para reformas e melhorias (construção de alambrados e iluminação) na Praça dos Ferroviários. (Praça Central).	
Manutenção do Dpto. de Urbanismo	1.389.319,99
Manter as atividades do departamento, bem como pagamento de vencimentos, encargos patronais, aquisição de material de consumo, pessoa física, pessoa jurídica e aquisição de equipamento e material permanente.	
Manutenção, ampliação, construção e reforma de prédios públicos	60.000,00
Manter, construir, ampliar, reformar e adequar os prédios públicos, dando melhor condição de funcionamento a todas as unidades administrativas.	
Construção da nova Rodoviária Municipal	40.000,00
Construir a nova rodoviária municipal buscando dar melhores condições aos usuários.	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Manutenção, Ampliação, Melhoria Sist de Iluminação Pública	549.584,00
Manter e melhorar o sistema de iluminação pública	

Apoio ao Desenvolvimento Urbano	944.000,00
Manutenção da coleta de lixo; Limpeza em vias públicas; Manter e melhorar o sistema de drenagem urbana; Manter e ampliar os cemitérios municipais; Recursos para construção de estacionamento de veículos em frente ao cemitério municipal; Recursos para pavimentação nas ruas do cemitério municipal; Recursos para construção de cozinha e banheiros na capela mortuária de Colônia Cachoeira; Recursos para construção de túmulos (gavetas coletivas) nos cemitérios municipais, destinadas a pessoas carentes.	

Obras Infraestrutura para pratica de esportes	41.558,50
Construção de espaços destinados a práticas esportivas; Recursos para construção de academia ao ar livre próximo a Igreja de Todos os Santos; Recursos para construção de academia ao ar livre próximo a Igreja Santa Clara; Recursos para cobertura da cancha de esportes na localidade de Saltinho; Reforma e cobertura na quadra esportiva em Água quente dos Luz.	

Melhoria e Manutenção da rede de água rural e urbana	20.000,00
Manter e ampliar a rede de água rural e urbana	

Aquisição de áreas urbanas, suburbanas e rurais	350.000,00
Manter e ampliar a rede de água rural e urbana	

Ampliação, readequação, pavimentação e manutenção de estradas rurais e vicinais	1.139.404,19
Reestruturar as estradas rurais e vicinais, através de serviços de serviços de cascalhamento, patrolamento, pavimentação, manutenção de pontes, bueiros e mata burros, bem como aquisição de material de consumo e equipamentos e material permanente.	

Manutenção do Depto. Rodoviário	1.314.042,39
Manter as atividades do departamento rodoviário, bem como pagamento de pessoal, encargos patronais, aquisição de material de consumo, pagamento pessoa física e jurídica, aquisição de equipamentos e material permanente;	

Construção de Pontes e Bueiros	60.000,00
Construir pontes, bueiros e mata burros	

09 – ESPORTES, LAZER, RECREAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Manutenção do depto. de esportes	141.000,00
Manter o departamento de esportes;	

Esporte, lazer e recreação	61.000,00
Manter o departamento de esportes; Desenvolver a iniciativa da prática esportiva; Apoiar as escolinhas esportivas; Manter os espaços esportivos;	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

Implementar o projeto verão ativo; Apoiar os campeonatos municipais; Apoiar a realização de eventos estaduais e regionais; Incentivar as equipes de alto rendimento; Manter e melhorar as praças de lazer e recreação; Implementar o projeto caravana da alegria; Apoiar o grupo da melhor idade. Recursos para viabilizar a construção de pista de caminhada ao lado do campo na localidade de Rio Bonito;
--

Apoio ao desenvolvimento do Turismo	17.000,00
Implementar ações para o desenvolvimento do turismo	

Ampliação e reforma de prédios culturais	20.000,00
Ampliar e reformar os espaços culturais. Recursos para viabilizar/construir um espaço para Casa da Cultura; Recursos para construção de um Centro Comunitário na localidade de Marmeleiro, para uso de varias atividades como: festas, casamentos, etc.	

Atividades do Depto. de cultura	44.000,00
Manter as atividades do departamento de cultura	

Apoio a eventos e promoções culturais	17.000,00
Apoiar e incentivar a realização de eventos e promoções culturais.	

10 – PLANEJAMENTO E PESQUISA

Manutenção do dpto. de pesquisa	355.500,00
Realizar estudos e projetos visando a implantação de ações, programas e obras.	

Manutenção do dpto. de projetos	41.000,00
Manter o departamento de projetos.	

Manutenção do dpto. de convênios e fiscalização	3.500,00
Manter o departamento de convênios e fiscalização bem como a prestação de contas das transferências voluntárias.	

88 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Amortização e encargos da dívida interna	850.000,00
Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na amortização e encargos de sua dívida contratada.	

Contribuição para formação PASEP	221.000,00
Efetivar o pagamento das contribuições para o PASEP.	

Indenizações e restituições diversas	22.000,00
Indenizações e restituições diversas.	

Precatórios Judiciais	27.000,00
Assegurar o cumprimento de precatórios e sentenças judiciais.	



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva da Contingência	58.000,00
Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, EM 26 DE JUNHO DE 2013.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Prefeito Municipal